|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **Acordo Coletivo De Trabalho 2020/2020**  |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**  |  | SP001622/2020  |
| **DATA DE REGISTRO NO MTE:**  |  | 06/03/2020  |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  |  | MR009838/2020  |
| **NÚMERO DO PROCESSO:**  |  | 10260.106644/2020-55  |
| **DATA DO PROTOCOLO:**  |  | 04/03/2020  |

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**  |
| SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO; E SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS. EM TUR.HOSP.DE SUZANO,MOGI,POA,ITA, CNPJ n. 03.491.527/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DA SILVA ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Industria e em Associações Civis da Industria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Mogi das Cruzes/SP, Rio Grande da Serra/SP e Suzano/SP**. **Salários, Reajustes e Pagamento** **Piso Salarial** **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO** O salário normativo será fixado em:  De 01 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2.020 em R$ 1.412,00 (mil qyatrocentos e doze reais).  **Reajustes/Correções Salariais** **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL** Os salários praticados em dezembro de 2.019 serão reajustados em 3,50% (três virgula cinquenta por cento) para o período de 01 de janeiro de 2.020 à 31 de Dezembro de 2.020.    **Pagamento de Salário  Formas e Prazos** **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSIONAL** Garantia para o empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO** Garantia ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo empregado substituído.**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** Fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.**CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL** A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, adiantamento salarial de no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.**CLÁUSULA NONA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO** A entidade que não efetuar o pagamento de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregado tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição. **§ Único:** Fica estipulado na forma deste acordo a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês.**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo** **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES** São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferências de cargos, aumento real, e equiparação salarial.**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** **Adicional de Hora-Extra** **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIAS** Concessão de 50% (cinqüenta por cento) de sobre taxa para as horas prestadas.**Adicional Noturno** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO** O pagamento de adicional para trabalho noturno prestado conforme previsto na lei.**Auxílio Alimentação** **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO** A entidade empregadora fornecerá 22 (vinte dois) tíquetes refeições: De 01 de Janeiro de 2.020 à 31 de Dezembro de 2.020 no valor unitário de R$ 23,00 (vinte e três reais) inclusive, no período de férias.    **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA** A entidade empregadora fornecerá mensalmente, sem ônus para os empregados, uma cesta básica: No período de 01 de Janeiro de 2.020 à 31 de Dezembro de 2.020 no valor de R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), inclusive, no período de férias.  **Auxílio Saúde** **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** A entidade empregadora manterá assistência médica da seguinte forma: a entidade empregadora se compromete a pagar 80% (oitenta por cento) do valor do custeio do plano de saúde e o funcionário 20% (vinte por cento).**Auxílio Creche** **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE** A entidade empregadora, que não possuem creches próprias pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir de seu nascimento até os 04 (quatro) anos de idade.**Seguro de Vida** **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA** Fica estabelecido que a entidade empregadora fará seguro de vida a seus funcionários, inclusive por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho, sendo que será dividido 50% (cinqüenta por cento) para cada.**Outros Auxílios** **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO** A entidade empregadora concederá aos empregados o afastamento do serviço por motivos de saúde, (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.**Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades** **Normas para Admissão/Contratação** **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO NA CTPS** A ausência de anotações do contrato de trabalho na CTPS do trabalho, implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês de trabalho não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.**Desligamento/Demissão** **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA DO FGTS** A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida as rescisões contratuais por morte do empregado, por aposentadoria de qualquer natureza e por morte derivada de acidentes de trabalho. No caso do empregado aposentar-se e permanecer trabalhando no mesmo emprego, receberá a referida multa considerando – se todo o contrato de trabalho, desde o início, até o final do contrato, ou seja, a multa de 40% (quarenta por cento) engloba os dois períodos, antes e após a aposentadoria.**Aviso Prévio** **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO** Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (um) dia por ano de serviço prestado a entidade. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será segurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula.**Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** **Qualificação/Formação Profissional** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EDUCAÇÃO SINDICAL** A entidade promoverá atividades de formação, aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para a freqüência às aulas, em mão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.**Estabilidade Geral** **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NAS ELEIÇÕES SINDICAIS** Concessão de estabilidade no emprego aos empregados da entidade suscitado de 6 (seis) meses após a posse do novo quadro diretivo.**Estabilidade Mãe** **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE** Estabilidade a empregada gestante, desde o inicio da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o termino da licença compulsória.**Estabilidade Serviço Militar** **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR** Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO** Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, conforme artigo 118 da lei n° 8.213/91.**Estabilidade Portadores Doença Não Profissional** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA** O empregado afastado do trabalho por doença, estabilidade após o retorno de 60 (sessenta) dias.**Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas** **Descanso Semanal** **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO** O trabalho no descanso semanal remunerado em feriados, será pago em dobro, independentemente da remuneração desse dias, já devida ao empregado por força de lei.**Faltas** **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES DE ESCOLARIDADE** Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.**Férias e Licenças** **Duração e Concessão de Férias** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS** O início da férias coletivas ou individuais não coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.**Licença Remunerada** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES** Assegura-se o direito da remuneração na ausência, do trabalho para acompanhamento do dependente direto em caso de internação ou consultas médicas, quando apresentação do atestado médico.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE** A licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis**Licença Adoção** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOTANTE** Licença remunerada de 90 (noventa) dias aos empregados, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 07 (sete) anos de idade.**Saúde e Segurança do Trabalhador** **Condições de Ambiente de Trabalho** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS** Colocação do quadro de aviso no local da prestação de serviços.**Uniforme** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES** Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade de prestação de serviço ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.**Aceitação de Atestados Médicos** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS** Reconhecimento pela entidade de atestado médico e odontológico, independente da fonte credenciada.**Primeiros Socorros** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS** A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.**Relações Sindicais** **Representante Sindical** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL** Reconhecimento do delegado sindical, quando a entidade apresentar acima de 50 (cinqüenta) funcionários.**Garantias a Diretores Sindicais** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS** O afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.**Contribuições Sindicais** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** Desconto da contribuição assistencial de 2% (um por cento) dos empregados associados ou não, em parcela única no salário de abril de 2020, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.  **Disposições Gerais** **Regras para a Negociação** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES** As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionais buscando sempre através do diálogo, a solução para os problemas eventuais surgidos.**Mecanismos de Solução de Conflitos** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA** Consoante exige o artigo 613,1V da CLT, que fica designada a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer diligências na aplicações das normas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado as regras dispostas no artigo 615 da CLT.**Descumprimento do Instrumento Coletivo** **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA** A multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descomprimento de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

|  |
| --- |
| JOSE RODRIGUES DAMASCENO Presidente SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP, CARLOS JOSE DA SILVA Presidente SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS. EM TUR.HOSP.DE SUZANO,MOGI,POA,ITA  |

**ANEXOS** **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA** [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR009838_20202020_03_02T16_59_30.pdf)     A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.  |

 |